

**MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO****Aviso (extrato) n.º 16700/2019**

*Sumário:* Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco.

**Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco**

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, nos termos do disposto na alínea *r*), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto) a Assembleia Municipal de Castelo Branco, na sua sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária pública realizada em 16 de agosto de 2019, aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, programa que integra e aprova em simultâneo a delimitação da Área de Reabilitação Urbana e a concretização da Operação de Reabilitação Urbana.

Mais faz saber que Assembleia Municipal deliberou ainda revogar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016 e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016.

Mais se informa que, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco bem como os elementos que integram o respetivo procedimento poderão ser consultados na página eletrónica do Município em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt).

30 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

312638344

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO



**AVISO N.º 67/2019**

### **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco**

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, nos termos do disposto na alínea r), do n.º1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º32/2012, de 14 de agosto) a Assembleia Municipal de Castelo Branco, na sua sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária pública realizada em 16 de agosto de 2019, aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, programa que integra e aprova em simultâneo a delimitação da Área de Reabilitação Urbana e a concretização da Operação de Reabilitação Urbana.

Mais faz saber que Assembleia Municipal deliberou ainda revogar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016 e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016.

Mais se informa que, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco bem como os elementos que integram o respetivo procedimento poderão ser consultados na página eletrónica do Município em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt).

Paços do Município de Castelo Branco, 30 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara

(Dr.º Luís Manuel dos Santos Correia)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### DECLARAÇÃO

Arnaldo Jorge Pacheco Braz, Presidente da Assembleia Municipal de Castelo Branco.

Declara, para os devidos efeitos que o número total de membros do Órgão Deliberativo do Município de Castelo Branco em efetividade de funções é de 40 (21 eleitos e 19 Presidente de Junta de Freguesia) e que na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30/09/2019, estiveram presentes 38 membros, tendo votado, por maioria, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, programa que integra e aprova em simultâneo a delimitação da Área de Reabilitação Urbana e a concretização da Operação de Reabilitação Urbana.

A Assembleia Municipal votou ainda revogar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016 e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016.

Neste ponto a minuta da ata foi aprovada, por unanimidade, a fim de produzir efeitos imediatos.

Por ser verdade, mandei passar a presente declaração que vai devidamente assinada e autenticada com carimbo desta Assembleia Municipal.

**Paços do Município de Castelo Branco, 30 de setembro de 2019**

**O Presidente da Assembleia Municipal,**



**Arnaldo Jorge Pacheco Braz**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### PROPOSTA N.º. 28/2019

De harmonia com o preceito legal contido na alínea h) n.º. 1 do artigo 25º da Lei n.º. 75/2013, de 12/9, remetemos a V. Exa. para apreciação e posterior aprovação a proposta de “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana - Envio da Proposta do Programa Estratégico para efeitos de Aprovação pela Assembleia Municipal e Proposta de revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada em 29 de abril de 2016”.

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 16 de agosto de 2019.

**Paços do Município de Castelo Branco, 20 de setembro de 2019**

**O Presidente da Câmara,**

  
**Dr. Luis Correia**



1º Secretário

ACRESCER à  
ASSIDUAÇÃO REUNIÃO  
2013/08/20  
[assinatura]

## Câmara Municipal de Castelo Branco

REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO  
de 16/08/2019

Deliberação Aprovado por:  
Unanimidade   
Maioria

### INFORMAÇÃO Nº.4281 de 01/08/2019

O Dir. DAG,

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

**ASSUNTO: Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco -**  
Envio da Proposta do Programa Estratégico para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal e proposta de revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada em 29 de abril de 2016.

#### 1. Introdução

Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, em reunião pública do executivo, de 17 de maio de 2019, foi deliberado o seguinte:

- Remeter o processo do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB) para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias;
- Simultaneamente com a citada remessa, submeter o processo a discussão pública, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Conforme foi referido na anterior informação do Departamento Técnico Operacional, registada sob o n.º 2582 de 06/05/2019, o documento em análise integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, pretendendo-se assim que o processo de delimitação da ARU decorra em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na ARU.

Em conformidade com o artigo 16.º do RJRU as operações de reabilitação urbanas podem ser aprovadas através de instrumento próprio o qual, no caso em apreço, será concretizado através do "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco" e deverá ser aprovado nos termos do disposto no artigo 17.º do RJRU, tendo em consideração as matérias a que alude o n.º 2 do artigo 33.º do referido regime jurídico, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes.

#### 2. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco

##### 2.1- Pedido de parecer ao IHRU

A proposta do PERUCCB foi remetida, por meios eletrónicos, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em 28-05-2019, dispondo o IHRU de um prazo de 15 dias para emissão de parecer não vinculativo.

O IHRU, através do seu ofício n.º 828211, de 05/07/2019, acusou a receção dos processos e solicitou o envio das plantas das 24 áreas de reabilitação em formato PDF bem como 3 fotografias de cada área, para procederem à divulgação da ARU no portal do IHRU.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

### 2.2- Processo de Discussão Pública

O processo da proposta do PERUCCB foi submetido a discussão pública, nos termos previstos no artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo sido publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª série, N.º 108, de 5 de junho de 2019, no Jornal Gazeta do Interior em 05-06-2019 e disponibilizado na página institucional da internet da Câmara Municipal.

A discussão pública decorreu durante um período de 20 dias úteis, com início em 14 de junho e termo em 12 de julho de 2019, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, informações ou reclamações para serem incluídas no procedimento de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco.

### 3. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que, em reunião pública do Órgão Executivo, seja deliberado o seguinte:

- **Divulgar os resultados da discussão pública** através da comunicação social e da página institucional da internet desta entidade (em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt)), nos termos do número 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e conforme minuta da declaração que se anexa.

- **Manter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco submetida a discussão pública** através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2019 e **remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação**, em conformidade com o disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

- **Propor à Assembleia Municipal a revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016** e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016.

Para os devidos efeitos, informa-se que, para conclusão do procedimento, o ato de aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, que concretiza a Operação de Reabilitação Urbana, será publicado através de aviso na 2ª série do Diário da República e divulgado da página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt), em conformidade com o previsto no n.º.5 do artigo 17º do RJRU.

À consideração superior,

### A Técnica Superior

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
Maria Edite Oliveira [Assinatura Qualificada] Maria Edite  
Diogo Candeias Oliveira Diogo Candeias  
Dados: 2019.08.01 17:01:12 +01'00'

**Maria Edite Oliveira Diogo Candeias**

Anexos Proposta do PERUCCB e minuta da declaração da discussão pública



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Não havendo mais pedidos de intervenções, o Senhor Presidente deu por encerrado o período antes da ordem do dia e conduziu os trabalhos para o período da ordem do dia.

### II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### **Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATA**

Foi presente, para discussão e aprovação, a ata da reunião ordinária do dia 2 de agosto de 2019 (Ata n.º 23) que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

#### **Ponto 2 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES**

##### **2.1. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco. Envio da Proposta do Programa Estratégico para Efeitos de Aprovação pela Assembleia Municipal e Proposta de Revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal Realizada em 29 de Abril de 2016**

Pelo Senhor Presidente foram presentes, a informação n.º 4281, de 01/08/2019, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares e o parecer do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) remetido ao abrigo do ofício referência 830538 de 30/07/2019 daquele organismo, relativos ao assunto *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco. Envio da Proposta do Programa Estratégico para Efeitos de Aprovação pela Assembleia Municipal e Proposta de Revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal Realizada em 29 de Abril de 2016*. Da informação consta o seguinte texto: "*1. Introdução*. Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, em reunião pública do executivo, de 17 de maio de 2019, foi deliberado o seguinte: Remeter o processo do *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco* para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias; Simultaneamente com a citada remessa, submeter o processo a discussão pública, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Conforme foi referido na anterior informação do Departamento Técnico Operacional, registada sob o n.º 2582 de 06/05/2019, o documento em análise integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, pretendendo-se assim que o processo de delimitação da ARU decorra em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ARU. Em conformidade com o artigo 16.º do RJRU as operações de reabilitação urbanas podem ser aprovadas através de instrumento próprio o qual, no caso em apreço, será concretizado através do "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco" e deverá ser aprovado nos termos do disposto no artigo 17.º do RJRU, tendo em consideração as matérias a que alude o n.º2 do artigo 33.º do referido regime jurídico, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes.

**2. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB).**

**2.1.- Pedido de parecer ao IHRU.** A proposta do PERUCCB foi remetida, por meios eletrónicos, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em 28/05/2019, dispondo o IHRU de um prazo de 15 dias para emissão de parecer não vinculativo. O IHRU, através do seu ofício n.º 828211, de 05/07/2019, acusou a receção dos processos e solicitou o envio das plantas das 24 áreas de reabilitação em formato PDF bem como 3 fotografias de cada área, para procederem à divulgação da ARU no portal do IHRU.

**2.2.- Processo de Discussão Pública.** O processo da proposta do PERUCCB foi submetido a discussão pública, nos termos previstos no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo sido publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 108, de 5 de junho de 2019, no Jornal Gazeta do Interior em 05-06-2019 e disponibilizado na página institucional da internet da Câmara Municipal. A discussão pública decorreu durante um período de 20 dias úteis, com início em 14 de junho e termo em 12 de julho de 2019, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, informações ou reclamações para serem incluídas no procedimento de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco.

**3. Proposta.** Face ao exposto, propõe-se que, em reunião pública do Órgão Executivo, seja deliberado o seguinte: Divulgar os resultados da discussão pública através da comunicação social e da página institucional da internet desta entidade (em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt)), nos termos do número 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e conforme minuta da declaração que se anexa. Manter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco submetida a discussão pública através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, de 5 de junho de 2019 e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em conformidade com o disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação. Propor à Assembleia Municipal a revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016 e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 31 de maio de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016. Para os devidos efeitos, informa-se que, para conclusão do procedimento, o ato de aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, que concretiza a Operação de Reabilitação Urbana, será publicado através de aviso na 2.ª Série do Diário da República e divulgado da página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt), em conformidade com o previsto no nº.5 do artigo 17º do RJRU". Do parecer do IHRU consta o texto transcrito: "1. A Câmara Municipal de Castelo Branco, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) da Cidade de Castelo Branco, e ainda a proposta de alteração à delimitação e denominação da mesma ARU, conforme previsto no artigo 13.º dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 827612 em 2019/07/01. 2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma 'intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público'. 3. O projeto para a execução da ORU agora em apreço pelo IHRU, assim como a proposta de alterações a esta ARU, mereceram a aprovação do executivo camarário, em reunião realizada em 2019/05/17, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do artigo 17.º do RJRU, com a duração de 20 dias úteis. 4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, nomeadamente: Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU, enquadradas nas opções de desenvolvimento para a cidade definidas pelo município no 'Plano Estratégico Castelo Branco 2030', definindo quais as prioridades e objetivos a prosseguir no âmbito desta ORU; Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de quinze anos; Identificando como entidade gestora o município de Castelo Branco; Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da DRU, delimitando seis categorias de espaços urbanos estratégicos (área central, área urbana norte, área urbana este, área urbana oeste, área urbana sul e área de localização empresarial), e apresentando a caracterização de cada um desses espaços tipológicos e as respetivas orientações



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

estratégicas, sob a forma de fichas; Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos; Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF); Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do Investimento público. Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para a operacionalização deste PERU, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva operação de reabilitação urbana (ORU). Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea, pela Assembleia Municipal, da alteração à delimitação e denominação da ARU em vigor e da respetiva ORU, conforme previsto no nº 2 do artigo 7.º do RJRU”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, divulgar os resultados da discussão pública através da comunicação social e da página institucional da internet desta entidade (em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt)), nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e conforme a minuta da declaração que também se aprova para esse efeito.

Deliberou ainda, manter a proposta do *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco* submetida a discussão pública através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, de 5 de junho de 2019 e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em conformidade com o disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, sendo que o *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco* integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana e a Operação de Reabilitação Urbana, ocorrendo a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da operação de reabilitação urbana em simultâneo.

Mais deliberou, propor à Assembleia Municipal a revogação do *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco*, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

abril de 2016 e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016.

### **2.2. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco. Envio da Proposta do Programa Estratégico para Efeitos de Aprovação pela Assembleia Municipal**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 4283, de 01/08/2019, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, relativa ao assunto *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco. Envio da Proposta do Programa Estratégico para Efeitos de Aprovação pela Assembleia Municipal*. Da mesma consta o seguinte texto: "1. *Introdução*. Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), em reunião pública do Órgão Executivo, de 17 de maio de 2019, foi deliberado o seguinte: Remeter o processo do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco (PERU) para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias; Simultaneamente com a citada remessa, submeter o processo a discussão pública, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Conforme foi referido na anterior informação do Departamento Técnico Operacional, registada sob o n.º.2584, de 06/05/2019, o documento em análise integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco (PERU), pretendendo-se assim que o processo de delimitação das ARU's decorram em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver nas ARU's. Em conformidade com o artigo 16º do RJRU as operações de reabilitação urbanas podem ser aprovadas através de instrumento próprio o qual, no caso em apreço, será concretizado através do 'Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco' e deverá ser aprovado nos termos do disposto no artigo 17º do RJRU, tendo em consideração as matérias a que alude o nº2 do artigo 33º do referido regime jurídico, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes. 2. *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco (PERUSFCB)*. 2.1.- Pedido de parecer ao IHRU. A proposta do PERU, foi remetida, por meios eletrónicos, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em 28-05-2019, dispondo o IHRU de um prazo de 15 dias para emissão de parecer não vinculativo. O IHRU, através do seu ofício n.º 828211, de 05/07/2019 acusou a receção dos processos e solicitou o envio das plantas das 24 áreas de reabilitação em formato PDF bem

Exmº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Castelo Branco  
Praça do Município

6000 – 458 CASTELO BRANCO

Sua referência

Nossa referência  
**830538**

Data  
**2019-07-30**

**ASSUNTO: Parecer do IHRU sobre o programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) para a área de reabilitação urbana (ARU) da Cidade de Castelo Branco.**

Em resposta ao pedido de parecer rececionado na Direção de Gestão do Norte do IHRU relativo ao PERU mencionado em epígrafe, que enquadra a operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática a desenvolver na ARU da Cidade de Castelo Branco, e cuja proposta de alteração à 1ª delimitação, bem como da denominação da mesma nos foi também remetida, anexa-se o parecer deste Instituto, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a inteira disponibilidade deste Instituto para prestar os esclarecimentos que eventualmente considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo



**Luis Maria Gonçalves**

Anexo: O mencionado

Alvaro.  
L. M. R.  
2019.07.30

**Lúís Maria Gonçalves**  
Vogal do Conselho Directivo

PARECER

1. A Câmara Municipal de Castelo Branco, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) da Cidade de Castelo Branco, e ainda a proposta de alteração à delimitação e denominação da mesma ARU, conforme previsto no artigo 13º dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 827612 em 2019/07/01.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma “intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.”
3. O projeto para a execução da ORU agora em apreço pelo IHRU, assim como a proposta de alterações a esta ARU, mereceram a aprovação do executivo camarário, em reunião realizada em 2019/05/17, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do artigo 17º do RJRU, com a duração de 20 dias úteis.
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, nomeadamente:
  - Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU, enquadradas nas opções de desenvolvimento para a cidade definidas pelo município no “Plano Estratégico Castelo Branco 2030”, definindo quais as prioridades e objetivos a prosseguir no âmbito desta ORU;
  - Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de quinze anos;
  - Identificando como entidade gestora o município de Castelo Branco;

- Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da ORU, delimitando seis categorias de espaços urbanos estratégicos (área central, área urbana norte, área urbana este, área urbana oeste, área urbana sul e área de localização empresarial), e apresentando a caracterização de cada um desses espaços tipológicos e as respectivas orientações estratégicas, sob a forma de fichas;
- Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respectiva ORU, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos;
- Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do investimento público.

Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para a operacionalização deste PERU, o IHRU nada tem a opor à realização da respectiva operação de reabilitação urbana (ORU).

Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea, pela Assembleia Municipal, da alteração à delimitação e denominação da ARU em vigor e da respectiva ORU, conforme previsto no nº 2 do artigo 7º do RJRU.

Porto, Julho de 2019

Exmº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo  
Branco

Praça do Município  
6000 - 458 CASTELO BRANCO

Sua referência

Nossa referência  
828211

Data  
2019-07-05

**ASSUNTO: Aprovação da proposta de alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do Centro da Cidade de Castelo Branco, e da delimitação de vinte e três novas ARU das Sedes de Freguesia do Concelho**

*Prezado Senhor:*

Acusamos a receção dos elementos enviados, relativos à aprovação da alteração da delimitação e da ARU mencionada em epígrafe, e delimitação vinte e três ARU, para as sedes de freguesia do concelho, assim como dos respetivos programas estratégicos de reabilitação urbana (PERU), para emissão de parecer não vinculativo, conforme previsto no nº 3 do artigo 17º do regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU).

Estes elementos deram entrada na Direção de Gestão do Norte deste Instituto com os nºs 827612 e 827616, em 2019/07/01.

Aproveitamos ainda a oportunidade para solicitar o envio das plantas de delimitação, em PDF, das vinte e quatro ARU, bem como de três fotografias de cada ARU, em Jpeg, para procedermos à divulgação das ARU de Castelo Branco no nosso portal assim que possível.

Manifestamos desde já a nossa inteira disponibilidade para prestar os esclarecimentos que considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana.

Com os melhores cumprimentos, e co d'ção,

Direção de Gestão do Norte

A Diretora

Ana de Campos Cruz

# MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO



## Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco

### DECLARAÇÃO

Para efeitos do disposto no nº4 do artigo 17º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação), conjugado com o disposto no nº.6 do artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), declara-se que, no âmbito da discussão pública relativa ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª série, N.º 108, de 5 de junho de 2019, que decorreu durante um período de 20 dias úteis, com início em 14 de junho e termo em 12 de julho de 2019, não foram apresentadas quaisquer sugestões, informações ou reclamações para serem incluídas no respetivo procedimento de elaboração.

Mais se declara que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública de 16 de agosto de 2019, manter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco submetida à discussão pública e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em conformidade com o disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, sendo que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, ocorrendo a aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana e da Operação de Reabilitação Urbana em simultâneo.

Declara-se ainda, que a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal a revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016 e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016.

Paços do Município de Castelo Branco, 22 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara

(Dr.º Luís Manuel dos Santos Correia)

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO



Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco

DECLARAÇÃO

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação), conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), declara-se que, no âmbito da discussão pública relativa ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª série, N.º 108, de 5 de junho de 2019, que decorreu durante um período de 20 dias úteis, com início em 14 de junho e termo em 12 de julho de 2019, não foram apresentadas quaisquer sugestões, informações ou reclamações para serem incluídas no respetivo procedimento de elaboração.

Mais se declara que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública de 16 de agosto de 2019, manter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco submetida à discussão pública e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em conformidade com o disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, sendo que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, ocorrendo a aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana e da Operação de Reabilitação Urbana em simultâneo.

Declara-se ainda, que a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal a revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016 e publicitado através do Aviso (extrato) n.º 6621/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do atual Programa Estratégico de 2016.

Paços do Município de Castelo Branco, 22 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara

(Dr. Luis Manuel dos Santos Correia)

Senhora portuguesa  
residente em

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO



Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do  
Concelho de Castelo Branco

DECLARAÇÃO

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação), conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), declara-se que, no âmbito da discussão pública relativa ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9832/2019, no Diário da República, 2.ª série, N.º 109, de 6 de junho de 2019, que decorreu durante um período de 20 dias úteis, com início em 17 de junho e termo em 15 de julho de 2019, não foram apresentadas quaisquer sugestões, informações ou reclamações para serem incluídas no respetivo procedimento de elaboração.

Mais se declara que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública de 16 de agosto de 2019, manter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco (que define as áreas de reabilitação urbana de Alcains, Alameda, Benquerenças, Cafede, Cebolas de Cima e Retaxo, Escalos de Baixo, Escalos de Cima, Freixial do Campo, Juncal do Campo, Lardosa, Lourical do Campo, Lousa, Malpica do Tejo, Mata, Manforte da Beira, Ninho do Açor, Póvos de Rio de Moínhos, Salgueiro do Campo, Santo André das Tojeiras, São Vicente da Beira, Sarzedas, Sobral do Campo e Timilhas) submetida à discussão pública e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em conformidade com o disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, sendo que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco integra a proposta de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana, ocorrendo a aprovação da Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e das Operações de Reabilitação Urbana em simultâneo.

Paços do Município de Castelo Branco, 22 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara

(Dr. Luis Manuel dos Santos Correia)

Agradecimento





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Não havendo mais pedidos de intervenções, o Senhor Presidente deu por encerrado o período antes da ordem do dia e conduziu os trabalhos para o período da ordem do dia.

### II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### **Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATA**

Foi presente, para discussão e aprovação, a ata da reunião ordinária do dia 2 de agosto de 2019 (Ata n.º 23) que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

#### **Ponto 2 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES**

##### **2.1. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco. Envio da Proposta do Programa Estratégico para Efeitos de Aprovação pela Assembleia Municipal e Proposta de Revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal Realizada em 29 de Abril de 2016**

Pelo Senhor Presidente foram presentes, a informação n.º 4281, de 01/08/2019, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares e o parecer do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) remetido ao abrigo do ofício referência 830538 de 30/07/2019 daquele organismo, relativos ao assunto *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco. Envio da Proposta do Programa Estratégico para Efeitos de Aprovação pela Assembleia Municipal e Proposta de Revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal Realizada em 29 de Abril de 2016*. Da informação consta o seguinte texto: "1. *Introdução*. Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, em reunião pública do executivo, de 17 de maio de 2019, foi deliberado o seguinte: Remeter o processo do *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco* para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias; Simultaneamente com a citada remessa, submeter o processo a discussão pública, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Conforme foi referido na anterior informação do Departamento Técnico Operacional, registada sob o n.º 2582 de 06/05/2019, o documento em análise integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, pretendendo-se assim que o processo de delimitação da ARU decorra em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ARU. Em conformidade com o artigo 16.º do RJRU as operações de reabilitação urbanas podem ser aprovadas através de instrumento próprio o qual, no caso em apreço, será concretizado através do "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco" e deverá ser aprovado nos termos do disposto no artigo 17.º do RJRU, tendo em consideração as matérias a que alude o n.º2 do artigo 33.º do referido regime jurídico, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes.

2. *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB).*

2.1.- Pedido de parecer ao IHRU. A proposta do PERUCCB foi remetida, por meios eletrónicos, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em 28/05/2019, dispondo o IHRU de um prazo de 15 dias para emissão de parecer não vinculativo. O IHRU, através do seu ofício n.º 828211, de 05/07/2019, acusou a receção dos processos e solicitou o envio das plantas das 24 áreas de reabilitação em formato PDF bem como 3 fotografias de cada área, para procederem à divulgação da ARU no portal do IHRU.

2.2.- Processo de Discussão Pública. O processo da proposta do PERUCCB foi submetido a discussão pública, nos termos previstos no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo sido publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 108, de 5 de junho de 2019, no Jornal Gazeta do Interior em 05-06-2019 e disponibilizado na página institucional da internet da Câmara Municipal. A discussão pública decorreu durante um período de 20 dias úteis, com início em 14 de junho e termo em 12 de julho de 2019, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, informações ou reclamações para serem incluídas no procedimento de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco.

3. *Proposta.* Face ao exposto, propõe-se que, em reunião pública do Órgão Executivo, seja deliberado o seguinte: Divulgar os resultados da discussão pública através da comunicação social e da página institucional da internet desta entidade (em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt)), nos termos do número 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e conforme minuta da declaração que se anexa. Manter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco submetida a discussão pública através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, de 5 de junho de 2019 e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em conformidade com o disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação. Propor à Assembleia Municipal a revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016 e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 31 de maio de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016. Para os devidos efeitos, informa-se que, para conclusão do procedimento, o ato de aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, que concretiza a Operação de Reabilitação Urbana, será publicado através de aviso na 2.ª Série do Diário da República e divulgado da página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt), em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 17.º do RJRU". Do parecer do IHRU consta o texto transcrito: "1. A Câmara Municipal de Castelo Branco, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) da Cidade de Castelo Branco, e ainda a proposta de alteração à delimitação e denominação da mesma ARU, conforme previsto no artigo 13.º dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o n.º 827612 em 2019/07/01. 2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma 'intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público'. 3. O projeto para a execução da ORU agora em apreço pelo IHRU, assim como a proposta de alterações a esta ARU, mereceram a aprovação do executivo camarário, em reunião realizada em 2019/05/17, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no n.º 4 do artigo 17.º do RJRU, com a duração de 20 dias úteis. 4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, nomeadamente: Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU, enquadradas nas opções de desenvolvimento para a cidade definidas pelo município no 'Plano Estratégico Castelo Branco 2030', definindo quais as prioridades e objetivos a prosseguir no âmbito desta ORU; Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de quinze anos; Identificando como entidade gestora o município de Castelo Branco; Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da DRU, delimitando seis categorias de espaços urbanos estratégicos (área central, área urbana norte, área urbana este, área urbana oeste, área urbana sul e área de localização empresarial), e apresentando a caracterização de cada um desses espaços tipológicos e as respetivas orientações



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

estratégicas, sob a forma de fichas; Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos; Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF); Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do Investimento público. Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para a operacionalização deste PERU, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva operação de reabilitação urbana (ORU). Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea, pela Assembleia Municipal, da alteração à delimitação e denominação da ARU em vigor e da respetiva ORU, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RJRU”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, divulgar os resultados da discussão pública através da comunicação social e da página institucional da internet desta entidade (em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt)), nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e conforme a minuta da declaração que também se aprova para esse efeito.

Deliberou ainda, manter a proposta do *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco* submetida a discussão pública através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, de 5 de junho de 2019 e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em conformidade com o disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, sendo que o *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco* integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana e a Operação de Reabilitação Urbana, ocorrendo a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da operação de reabilitação urbana em simultâneo.

Mais deliberou, propor à Assembleia Municipal a revogação do *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco*, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

abril de 2016 e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016.

### **2.2. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco. Envio da Proposta do Programa Estratégico para Efeitos de Aprovação pela Assembleia Municipal**

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 4283, de 01/08/2019, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, relativa ao assunto *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco. Envio da Proposta do Programa Estratégico para Efeitos de Aprovação pela Assembleia Municipal*. Da mesma consta o seguinte texto: "1. *Introdução*. Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), em reunião pública do Órgão Executivo, de 17 de maio de 2019, foi deliberado o seguinte: Remeter o processo do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco (PERU) para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias; Simultaneamente com a citada remessa, submeter o processo a discussão pública, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Conforme foi referido na anterior informação do Departamento Técnico Operacional, registada sob o n.º.2584, de 06/05/2019, o documento em análise integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco (PERU), pretendendo-se assim que o processo de delimitação das ARU's decorram em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver nas ARU's. Em conformidade com o artigo 16º do RJRU as operações de reabilitação urbanas podem ser aprovadas através de instrumento próprio o qual, no caso em apreço, será concretizado através do 'Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco' e deverá ser aprovado nos termos do disposto no artigo 17º do RJRU, tendo em consideração as matérias a que alude o nº2 do artigo 33º do referido regime jurídico, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes. 2. *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco (PERUSFCB)*. 2.1.- Pedido de parecer ao IHRU. A proposta do PERU, foi remetida, por meios eletrónicos, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em 28-05-2019, dispondo o IHRU de um prazo de 15 dias para emissão de parecer não vinculativo. O IHRU, através do seu ofício n.º 828211, de 05/07/2019 acusou a receção dos processos e solicitou o envio das plantas das 24 áreas de reabilitação em formato PDF bem

RECEBEU  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
2019/08/20  
*[assinatura]*



## Câmara Municipal de Castelo Branco

REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO  
de 16 08 2019

Deliberação - Aprovado por:

Unanimidade

Maioria

### INFORMAÇÃO N.º.4281 de 01/08/2019

O Dir. DAG,

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

**ASSUNTO: Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco -**  
Envio da Proposta do Programa Estratégico para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal e proposta de revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada em 29 de abril de 2016.

#### 1. Introdução

Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, em reunião pública do executivo, de 17 de maio de 2019, foi deliberado o seguinte:

- Remeter o processo do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB) para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias;
- Simultaneamente com a citada remessa, submeter o processo a discussão pública, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Conforme foi referido na anterior informação do Departamento Técnico Operacional, registada sob o n.º 2582 de 06/05/2019, o documento em análise integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, pretendendo-se assim que o processo de delimitação da ARU decorra em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na ARU.

Em conformidade com o artigo 16.º do RJRU as operações de reabilitação urbanas podem ser aprovadas através de instrumento próprio o qual, no caso em apreço, será concretizado através do "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco" e deverá ser aprovado nos termos do disposto no artigo 17º do RJRU, tendo em consideração as matérias a que alude o n.º2 do artigo 33.º do referido regime jurídico, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes.

#### 2. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco

##### 2.1- Pedido de parecer ao IHRU

A proposta do PERUCCB foi remetida por meios eletrónicos para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., em 28-05-2019, dispondo o IHRU de um prazo de 15 dias para emissão de parecer não vinculativo.

O IHRU, através do seu ofício n.º 828211, de 05/07/2019, acusou a receção dos processos e solicitou o envio das plantas das 24 áreas de reabilitação em formato PDF bem como 3 fotografias de cada área, para procederem à divulgação da ARU no portal do IHRU.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

### 2.2- Processo de Discussão Pública

O processo da proposta do PERUCCB foi submetido a discussão pública, nos termos previstos no artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo sido publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª série, N.º 108, de 5 de junho de 2019, no Jornal Gazeta do Interior em 05-06-2019 e disponibilizado na página institucional da internet da Câmara Municipal.

A discussão pública decorreu durante um período de 20 dias úteis, com início em 14 de junho e termo em 12 de julho de 2019, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, informações ou reclamações para serem incluídas no procedimento de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco.

### 3. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que, em reunião pública do Órgão Executivo, seja deliberado o seguinte:

- **Divulgar os resultados da discussão pública** através da comunicação social e da página institucional da internet desta entidade (em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt)), nos termos do número 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e conforme minuta da declaração que se anexa.

- **Manter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco submetida a discussão pública** através do Aviso (extrato) n.º 9766/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2019 e **remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação**, em conformidade com o disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

- **Propor à Assembleia Municipal a revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, aprovado na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016** e publicado através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, em virtude de o novo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco abranger a área do citado Programa Estratégico de 2016.

Para os devidos efeitos, informa-se que, para conclusão do procedimento, o ato de aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, que concretiza a Operação de Reabilitação Urbana, será publicado através de aviso na 2ª série do Diário da República e divulgado da página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt), em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 17º do RJRU.

À consideração superior,

### A Técnica Superior

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Maria Edite  
Maria Edite Oliveira  
Oliveira Diogo Candeias  
Diogo Candeias  
Dados: 2019.08.01 17:01:12 +01'00'

**Maria Edite Oliveira Diogo Candeias**

Anexos Proposta do PERUCCB e minuta da declaração da discussão pública



Exmº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Castelo Branco  
Praça do Município

6000 – 458 CASTELO BRANCO

Sua referência

Nossa referência  
**830538**

Data  
**2019-07-30**

**ASSUNTO: Parecer do IHRU sobre o programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) para a área de reabilitação urbana (ARU) da Cidade de Castelo Branco.**

Em resposta ao pedido de parecer rececionado na Direção de Gestão do Norte do IHRU relativo ao PERU mencionado em epígrafe, que enquadra a operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática a desenvolver na ARU da Cidade de Castelo Branco, e cuja proposta de alteração à 1ª delimitação, bem como da denominação da mesma nos foi também remetida, anexa-se o parecer deste Instituto, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a inteira disponibilidade deste Instituto para prestar os esclarecimentos que eventualmente considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

**Luis Maria Gonçalves**

Anexo: O mencionado

Amaro.  
L.M.R.  
2019.07.30

Lúcia Maria Gonçalves  
Vogal do Conselho Directivo

PARECER

1. A Câmara Municipal de Castelo Branco, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) da Cidade de Castelo Branco, e ainda a proposta de alteração à delimitação e denominação da mesma ARU, conforme previsto no artigo 13º dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 827612 em 2019/07/01.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma "intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público."
3. O projeto para a execução da ORU agora em apreço pelo IHRU, assim como a proposta de alterações a esta ARU, mereceram a aprovação do executivo camarário, em reunião realizada em 2019/05/17, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do artigo 17º do RJRU, com a duração de 20 dias úteis
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, nomeadamente:
  - Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU, enquadradas nas opções de desenvolvimento para a cidade definidas pelo município no "Plano Estratégico Castelo Branco 2030", definindo quais as prioridades e objetivos a prosseguir no âmbito desta ORU;
  - Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de quinze anos;
  - Identificando como entidade gestora o município de Castelo Branco;

- Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da ORU, delimitando seis categorias de espaços urbanos estratégicos (área central, área urbana norte, área urbana este, área urbana oeste, área urbana sul e área de localização empresarial), e apresentando a caracterização de cada um desses espaços tipológicos e as respectivas orientações estratégicas, sob a forma de fichas;
- Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respectiva ORU, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos;
- Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do investimento público.

Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para a operacionalização deste PERU, o IHRU nada tem a opor à realização da respectiva operação de reabilitação urbana (ORU).

Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea, pela Assembleia Municipal, da alteração à delimitação e denominação da ARU em vigor e da respectiva ORU, conforme previsto no nº 2 do artigo 7º do RJRU.

Porto, Julho de 2019

## Relatório do Documento interno n.º 4281 de 01/08/2019

**DOCUMENTO Nº** REMETENTE FUNC.: MARIA EDITE OLIVEIRA DIOGO CANDEIAS  
**DATA** 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO** DUOP\_INFORMACAO  
**REFERÊNCIA** **LIVRO DE REGISTO** CORRESPONDÊNCIA  
**REGISTADO:** edite.candeias  
**ATUALIZADO:** edlte.candeias  
**ASSUNTO**

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco - Envio da Proposta do Programa Estratégico para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal e proposta de revogação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada em 29 de abril de 2016.

### Detalhes do Documento

**1. Original** Enviado para Func.: Paulo Jorge Marques Graça

**PROCESSO N.º**

**CLASSIFICAÇÃO** 150.10.400 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito m  
**OBSERVAÇÕES**

### Movimentos

**(1) Movimentado no dia 01/08/2019 17:04 para Serv: Departamento Técnico Operacional**

Motivo: Registo original!

**(2) Movimentado no dia 02/08/2019 08:53 para Serv: Presidente**

Motivo: Visto. Concordo com a proposta dos serviços. Neste contexto propõe-se que o assunto seja submetido à consideração do executivo municipal em reunião pública. À consideração superior.

**(3) Movimentado no dia 02/08/2019 19:05 para Serv: Departamento Administração Geral**

Motivo: Para deliberação do Executivo

**(4) Movimentado no dia 03/08/2019 11:30 para Func.: Paulo Jorge Marques Graça**

Motivo: Para os devidos efeitos.

### Anexos do documento

Tipo doc.: declaração | Data: 01/08/2019 | Observações: Minuta da Declaração da Discussão Pública\_PERUCCB\_2019

Tipo doc.: Proposta | Data: 01/08/2019 | Observações: Proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco

### Conhecimentos do documento

Enviado para o Func. 6701 - Luís Alfredo Cardoso Resende, no dia 02/08/2019 19:05, por luis.correia

Enviado para o Func. 498 - José Eduardo Cardoso Lourenço, no dia 02/08/2019 19:05, por luis.correia



## Câmara Municipal de Castelo Branco

Exmº Senhor  
Presidente do Instituto da Habitação e da  
Reabilitação Urbana, I.P.  
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, N.º 5

1099-019 LISBOA

Com: AR

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		N.º 3923 P.º 2582/2019	20/05/2019

**ASSUNTO: Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco  
- Envio da Proposta para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana  
para emissão de parecer, em conformidade com o n.º3 do art.º 17.º do RJRU.**

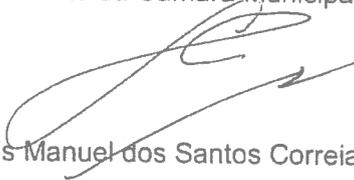
Em conformidade com o n.º 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º32/2012, de 14 de agosto, comunicamos a V/Exª que a Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião pública de 17 de maio de 2019, deliberou, por unanimidade, remeter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB) ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., para emissão de parecer.

Informa-se V/Exª que, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, o Programa Estratégico vai ser submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Associam-se em anexo a proposta do Programa Estratégico, o comprovativo da deliberação da Câmara Municipal e o Aviso a publicar em Diário da República e a divulgar na comunicação social e na página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Dr. Luis Manuel dos Santos Correia



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Exmº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo  
Branco

Praça do Município  
6000 - 458 CASTELO BRANCO

Sua referência

Nossa referência  
828211

Data  
2019-07-05

**ASSUNTO: Aprovação da proposta de alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do Centro da Cidade de Castelo Branco, e da delimitação de vinte e três novas ARU das Sedes de Freguesia do Concelho**

*Pareço do Arquivo:*

Acusamos a receção dos elementos enviados, relativos à aprovação da alteração da delimitação e da ARU mencionada em epígrafe, e delimitação vinte e três ARU, para as sedes de freguesia do concelho, assim como dos respetivos programas estratégicos de reabilitação urbana (PERU), para emissão de parecer não vinculativo, conforme previsto no nº 3 do artigo 17º do regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU).

Estes elementos deram entrada na Direção de Gestão do Norte deste Instituto com os nºs 827612 e 827616, em 2019/07/01.

Aproveitamos ainda a oportunidade para solicitar o envio das plantas de delimitação, em PDF, das vinte e quatro ARU, bem como de três fotografias de cada ARU, em Jpeg, para procedermos à divulgação das ARU de Castelo Branco no nosso portal assim que possível.

Manifestamos desde já a nossa inteira disponibilidade para prestar os esclarecimentos que considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana.

Com os melhores cumprimentos. e co d'ispon,

Direção de Gestão do Norte

A Diretora

Ana de Campos Cruz

Onde se lê:

«7.2 — Referência B) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]

7.3 — Referência C) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]

7.4 — Referência D) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]

7.5 — Referência E) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]

7.6 — Referência F) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]

7.7 — Referência G) — [...] assistente operacional [...] correspondente ao grau 1 de complexidade [...]

deve ler-se:

«7.2 — Referência B) — [...] técnico superior... correspondente ao grau 3 de complexidade [...]

7.3 — Referência C) — [...] técnico superior... correspondente ao grau 3 de complexidade [...]

7.4 — Referência D) — [...] técnico superior... correspondente ao grau 3 de complexidade [...]

7.5 — Referência E) — [...] técnico superior... correspondente ao grau 3 de complexidade [...]

7.6 — Referência F) — [...] técnico superior... correspondente ao grau 3 de complexidade [...]

7.7 — Referência G) — [...] técnico superior... correspondente ao grau 3 de complexidade [...]

Onde se lê:

«18 — Composição do Júri:  
[...]

Vogais Suplentes:

Dr.ª Teresa Cristina Pinto Queiroga, Chefe de Divisão.»

deve ler-se:

«18 — Composição do Júri  
[...]

Vogais Suplentes:

Eng.ª Ana Paula Alves Cadime, Dirigente de 3.º Grau.»

Onde se lê:

«20 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 38.º do anexo à LTFP conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, [...]»

deve ler-se:

«20 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 38.º do anexo à LTFP e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal [...]»

17 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.  
312319739

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

### Aviso (extrato) n.º 9766/2019

#### Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião pública de 17 de maio de 2019, deliberou, por unanimidade, remeter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB) para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias e submeter o PERUCCB a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Nos termos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, decorrerá por um período de 20 dias úteis, anunciado com a antecedência de 5 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de reclamações, observações ou sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco.

Mais se informa que, durante o período de discussão pública, os documentos do PERUCCB estarão disponíveis para consulta na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares (edifício da Câmara Municipal), na página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt) e serão divulgados na comunicação social.

Durante aquele período, os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e podendo ser entregues no Balcão Único de Atendimento do Município, durante o horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, das 9h às 12h30 e das 14h às 16h30), remetidas por correio para Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, ou enviadas para o endereço eletrónico [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

17 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

312321811

## MUNICÍPIO DE FAFE

### Despacho n.º 5476/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Fafe e respetivo Organograma dos Serviços o qual integra: a Estrutura Nuclear deste Município bem como os demais preceitos inerentes à Estrutura Orgânica cuja competência para aprovação lhe estão legalmente cometidas pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, aprovada em sede de Assembleia Municipal ocorrida no dia 26 de abril de 2019; a Estrutura Flexível deste Município bem como os demais preceitos inerentes previstos no artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009 bem como a conformação e operacionalização da estrutura organizacional, ambas aprovadas em reunião da Câmara Municipal de Fafe de 7 de março de 2019 sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, datada de 4 de março de 2019, nos termos a seguir apresentados.

9 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raül Jorge Fernandes da Cunha*, Dr.

### Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Fafe

#### Nota justificativa

A estrutura orgânica é sempre um documento delineado com os olhos no futuro, mas o seu uso, como ferramenta de gestão por excelência, deve contemplar o momento presente como aquele em que é necessário agir com a determinação necessária para garantir a todos os que, direta ou indiretamente, são afetados pelo quotidiano da autarquia, seja por beneficiarem de serviços nela prestados, seja por, eles próprios — os trabalhadores, serem os protagonistas, em nome da autarquia, da prestação desses serviços às populações. Desta forma, o presente regulamento resulta de uma reestruturação orgânica operada com o objetivo de aumentar o nível de eficiência da organização e proceder à correção e ajustes funcionais de situações que, com o tempo, se desatualizaram ou perderam parte da sua eficácia. Com efeito, a última reestruturação orgânica data 2013 e, volvidos mais do que 5 anos, muitas foram as matérias que, em diversas áreas, sofreram alterações legislativas; funcionais, operacional e outras, que importa agora melhorar, tendo por base o princípio primordial de que a autarquia existe para satisfazer as necessidades das suas populações, sejam munícipes ou utentes dos vários serviços que a mesma presta no âmbito das suas competências. Também o facto da atual estrutura orgânica assentar em pressupostos já ultrapassados legalmente, designadamente no que concerne ao número de cargos dirigentes que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, limitava fortemente, e a alteração das políticas do Executivo Municipal não serão alheias ao momento em que se entende operar a presente reestruturação. À data, aquele diploma obrigou à realização de uma reestruturação orgânica dos serviços municipais e, ignorando a autonomia administrativa que

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO



**AVISO N.º 44/2019**

### **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco**

Luis Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, nos termos do disposto no n.ºs. 3 e 4 do artigo 17º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião pública de 17 de maio de 2019, deliberou, por unanimidade, remeter a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB) para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias e submeter o PERUCCB a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

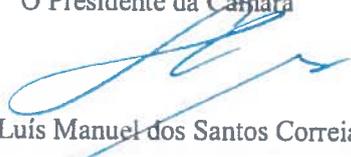
Nos termos do disposto no artigo 89º. do RJIGT, decorrerá por um período de 20 dias úteis, anunciado com a antecedência de 5 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso em Diário da República, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de reclamações, observações ou sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco.

Mais se informa que, durante o período de discussão pública, os documentos do PERUCCB estarão disponíveis para consulta na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares (edifício da Câmara Municipal), na página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt). e serão divulgados na comunicação social.

Durante aquele período, os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e podendo ser entregues no Balcão Único de Atendimento do Município, durante o horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, das 9h às 12h30 e das 14h às 16h30), remetidas por correio para Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, ou enviadas para o endereço eletrónico [camara@cm-castelobranco.pt](mailto:camara@cm-castelobranco.pt).

Paços do Município de Castelo Branco, 17 de maio de 2019

O Presidente da Câmara

  
(Drº Luis Manuel dos Santos Correia)





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### DECLARAÇÃO

**ROBERTO ANTÓNIO REIXA NABAIS**, Chefe da Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos e Secretário do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Castelo Branco:-----

**DECLARA** que, na ordem de trabalhos da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia dezassete de maio de dois mil e dezanove consta a deliberação do seguinte teor: -----

.....  
*Ponto 6 – Urbanismo e Obras Particulares. 6.1. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco. Envio da Proposta para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana para Emissão de Parecer – n.º 3 do artigo 17.º do RJRU. Abertura de um Período de Discussão Pública – n.º 4 do artigo 17.º do RJRU* -----

*Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, a informação n.º 2582, de 06/05/2019, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, relativa ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco: Envio da Proposta para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana para emissão de parecer, em conformidade com o n.º 3 do artigo 17.º do RJRU. Abertura de um período de discussão pública, em conformidade com o n.º 4 do artigo 17.º do RJRU. Da mesma consta o seguinte texto: "1. Introdução. Para dar continuidade às orientações de política urbanística do Município e aproveitando as oportunidades geradas pelo quadro legislativo no âmbito da reabilitação urbana – o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto – foi desencadeado o processo de 'Elaboração das propostas de delimitação das ARU's e de Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana para o Concelho de Castelo Branco - Cidade e aglomerados sedes de Freguesia'. A primeira experiência do Município de Castelo Branco culminou com a aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco (PERUCCCB) aprovado pela Assembleia Municipal no dia 29/04/2016 e publicado, através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio. Volvidos quase 3 anos após a aprovação do PERUCCCB, entende o Município que existe atualmente a necessidade de ampliar a área da cidade de Castelo Branco abrangida pela ARU, de forma a abranger todas as áreas contruídas no perímetro urbano. Por sua vez, entende também o Município que as potencialidades inerentes a estes instrumentos de estímulo à reabilitação urbana ser replicadas e promovidas noutros aglomerados urbanos do concelho, afigurando-se a Vila de Alcains e as Aldeias Sedes de Freguesia como territórios prioritários – incluindo os aglomerados que foram sede de freguesia antes da aplicação da Reorganização Administrativa*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

do Território das Freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. Dando seguimento a este desígnio, o presente documento materializa o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB), através do qual se pretende, como já foi referido, abranger todas as áreas construídas no perímetro urbano da cidade. O documento em análise integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, pretendendo-se assim que o processo de delimitação da ARU decorra em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na ARU. Em conformidade com o artigo 16.º do RJRU a operações de reabilitação urbanas podem ser aprovadas através de instrumento próprio o qual, no caso em apreço, será concretizado através do 'Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco', a aprovar nos termos do artigo 17.º do RJRU. 2. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco. A proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana é devidamente fundamentada e, nos documentos que o suporta, contém: A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação das áreas abrangidas e os objetivos estratégicos a prosseguir; A estratégia de reabilitação urbana que inclui o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais; O programa de investimento e o programa de financiamento; A planta com a delimitação da área abrangida. Numa primeira parte do documento é feita uma análise do enquadramento legislativo, a apresentação da metodologia e dos critérios de delimitação adotados e a enunciação dos objetivos estratégicos a prosseguir. Na segunda parte é apresentada a caracterização e diagnóstico da área de reabilitação urbana onde se analisa a evolução urbana e o período de construção dos edifícios, as características do parque edificado e o seu estado de conservação, o património histórico-arquitetónico construído, a acessibilidade e mobilidade, a estrutura verde urbana, as dinâmicas recentes de construção e reabilitação, as características do espaço público e o diagnóstico prospetivo que sintetiza as principais forças e fraquezas, oportunidades e ameaças diagnosticadas na cidade. Atendendo aos objetivos estratégicos a prosseguir com a implementação da presente ARU, a respetiva Operação de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (ORUCCB) deve ser do tipo sistemática. Nos termos do número 3 do Artigo 8.º do RJRU, a ORU sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público. O documento finaliza com a definição da Estratégia de Reabilitação Urbana que inclui o Quadro de apoios e benefícios fiscais, o Programa de Investimento, o Programa de Financiamento e com a planta de delimitação da ARU da Cidade de Castelo Branco. Neste quadro, o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*documento do PERUCCB dá consequência ao instrumento próprio que concretiza a Operação de Reabilitação Urbana (ORU). No presente caso, atendendo a que a modalidade proposta para a realização da ORU é a de uma ORU sistemática, o instrumento próprio que a concretiza é um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, de acordo com a alínea b) do artigo 16.º do RJRU. A aprovação da Operação de Reabilitação Urbana através de instrumento próprio segue o estipulado no artigo 17.º do RJRU, devendo a elaboração do PERUCCB ter em consideração as matérias que sejam tidas como relevantes nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do mesmo regime jurídico. O PERUCCB, que se associa em anexo à presente informação, foi estruturado tendo como referência os pressupostos enunciados no RJRU, e inclui os seguintes elementos: Delimitação da ARU, onde se apresentam os critérios subjacentes à sua delimitação e se identifica e descreve a área abrangida; Caracterização e diagnóstico da ARU, onde se analisa a evolução urbana, o estado de conservação dos edifícios, o património, a acessibilidade e mobilidade, a estrutura verde urbana e o diagnóstico prospetivo; Estratégia de reabilitação e opções estratégicas, onde se apresenta, por um lado, um enquadramento estratégico que engloba uma visão estratégica, um modelo de desenvolvimento urbano sustentável, as prioridades estratégicas, uma estratégia urbana integrada que tem subjacente uma categorização dos espaços urbanos e as opções e por outro um conjunto de opções estratégicas; Prazo de execução, onde se estabelece o prazo de execução da ORUCCB, sendo o âmbito temporal das ORU de 15 anos, prorrogável nos termos do RJRU; Programa de investimento, onde se estabelece o programa da operação de reabilitação urbana, identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, e as atividades económicas, e onde se descreve um programa de investimento público, discriminando as ações de iniciativa pública necessárias ao desenvolvimento da operação; Modelo de Gestão e Execução, onde se determina o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana; Caracterização da entidade gestora, onde se apresentam as características que melhor posicionam a CMCB para exercer esta função e se identificam os poderes que por ela poderão ser exercidos neste âmbito; Quadro de apoios e incentivos fiscais, onde se apresenta um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos, e propõe soluções de financiamento das ações de reabilitação; Programa de financiamento, onde se identificam as fontes de financiamento. Neste contexto, verifica-se que o documento apresentado se encontra fundamentado e reúne condições para ser apreciado na Câmara Municipal para, posteriormente, após ser sujeito aos procedimentos estipulados no RJRU (designadamente a um período de discussão pública) ser submetido à*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação. 3. Proposta. Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, propõe-se que, em reunião pública do executivo, seja deliberado o seguinte: Remeter o respetivo processo do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias; Simultaneamente com a citada remessa, submeter o processo a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo a tramitação da discussão pública dos planos de pormenor, propondo-se assim, que o período de inquérito público decorra por um período de 20 dias úteis, anunciado com a antecedência de 5 dias uteis, a partir da data da publicação do respetivo aviso em Diário da República. O processo deve ainda ser disponibilizado na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares e na página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt) e divulgado através da comunicação social. Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga os resultados, designadamente através da comunicação social, e do respetivo sítio na Internet. Mais se informa que após a obtenção do eventual parecer não vinculativo e dos resultados do período de discussão pública deverá ser produzido o documento final do PERUCCB o qual terá que ser posteriormente submetido à Aprovação da Assembleia Municipal, entidade competente para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do RJRU.*-----

*Deliberou ainda, submeter o processo a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo a tramitação da discussão pública dos planos de pormenor, por um período de 20 dias úteis, anunciado com a antecedência de 5 dias uteis, a partir da data da publicação do respetivo aviso em Diário da República, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do RJRU.*-----

*Deliberou ainda, submeter o processo a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo a tramitação da discussão pública dos planos de pormenor, por um período de 20 dias úteis, anunciado com a antecedência de 5 dias uteis, a partir da data da publicação do respetivo aviso em Diário da República.*-----

*Deliberou ainda, que o processo seja disponibilizado na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares e na página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt) e divulgado através da comunicação social.*-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

E por ser verdade mandou passar a presente declaração que vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Paços do Município de Castelo Branco, 17 de maio de 2019.-----

O Chefe da Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos  
e Secretário do Órgão Executivo Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roberto Nabais'.

Dr. Roberto António Reixa Nabais

P/O Executivo  
*[Handwritten signature]*



REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO  
de 17/05/2019  
Deliberação - Aprovado por:  
Unanimidade   
Maioria

**Câmara Municipal de Castelo Branco**

## INFORMAÇÃO

**N.º 2582 de 06/05/2019**

**DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL**

Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

AO D/O  
2019/05/27  
*[Handwritten signature]*

### **ASSUNTO: PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CASTELO BRANCO:**

- Envio da Proposta para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana para emissão de parecer, em conformidade com o n.º3 do art.º 17.º do RJRU.
- Abertura de um período de discussão pública, em conformidade com o n.º4 do art.º 17.º do RJRU.

### **1. INTRODUÇÃO**

Para dar continuidade às orientações de política urbanística do Município e aproveitando as oportunidades geradas pelo quadro legislativo no âmbito da reabilitação urbana – o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º32/2012, de 14 de agosto - foi desencadeado o processo de "Elaboração das propostas de delimitação das ARU's e de Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana para o Concelho de Castelo Branco - Cidade e aglomerados sedes de Freguesia".

A primeira experiência do Município de Castelo Branco culminou com a aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB) aprovado pela Assembleia Municipal no dia 29/04/2016 e publicado, através do Aviso (extrato) n.º 6821/2016, no Diário da República 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio.

Volvidos quase 3 anos após a aprovação do PERUCCB, entende o Município que existe atualmente a necessidade de ampliar a área da cidade de Castelo Branco abrangida pela ARU, de forma a abranger todas as áreas contruídas no perímetro urbano. Por sua vez, entende também o Município que as potencialidades inerentes a estes instrumentos de estímulo à reabilitação urbana ser replicadas e promovidas noutros aglomerados urbanos do concelho, afigurando-se a Vila de Alcains e as Aldeias Sedes de Freguesia como territórios prioritários – incluindo os aglomerados que foram sede de freguesia antes da aplicação da Reorganização Administrativa do Território das Freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio.

Dando seguimento a este designio, o presente documento materializa o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (PERUCCB), através do qual se pretende, como já foi referido, abranger todas as áreas construídas no perímetro urbano da cidade.

O documento em análise integra a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, pretendendo-se assim que o processo de delimitação da ARU decorra em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na ARU.

Em conformidade com o artigo 16º do RJRU a operações de reabilitação urbanas podem ser aprovadas através de instrumento próprio o qual, no caso em apreço, será concretizado através do "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco", a aprovar nos termos do artigo 17º do RJRU.

### **2. PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CASTELO BRANCO**

A proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana é devidamente fundamentada e, nos documentos que o suporta, contém:



- A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação das áreas abrangidas e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- A estratégia de reabilitação urbana que inclui o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais;
- O programa de investimento e o programa de financiamento;
- A planta com a delimitação da área abrangida.

Numa primeira parte do documento é feita uma análise do enquadramento legislativo, a apresentação da metodologia e dos critérios de delimitação adotados e a enunciação dos objetivos estratégicos a prosseguir.

Na segunda parte é apresentada a caracterização e diagnóstico da área de reabilitação urbana onde se analisa a evolução urbana e o período de construção dos edifícios, as características do parque edificado e o seu estado de conservação, o património histórico-arquitetónico construído, a acessibilidade e mobilidade, a estrutura verde urbana, as dinâmicas recentes de construção e reabilitação, as características do espaço público e o diagnóstico prospetivo que sintetiza as principais forças e fraquezas, oportunidades e ameaças diagnosticadas na Cidade.

Atendendo aos objetivos estratégicos a prosseguir com a implementação da presente ARU, a respetiva Operação de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (ORUCCB) deve ser do tipo sistemática. Nos termos do número 3 do Artigo 8.º do RJRU, a ORU sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

O documento finaliza com a definição da Estratégia de Reabilitação Urbana que inclui o Quadro de apoios e benefícios fiscais, o Programa de Investimento, o Programa de Financiamento e com a planta de delimitação da ARU da Cidade de Castelo Branco.

Neste quadro, o documento do PERUCCB dá consequência ao instrumento próprio que concretiza a Operação de Reabilitação Urbana (ORU). No presente caso, atendendo a que a modalidade proposta para a realização da ORU é a de uma ORU sistemática, o instrumento próprio que a concretiza é um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, de acordo com a alínea b) do artigo 16.º do RJRU.

A aprovação da Operação de Reabilitação Urbana através de instrumento próprio segue o estipulado no art.º 17º do RJRU, devendo a elaboração do PERUCCB ter em consideração as matérias que sejam tidas como relevantes nos termos do nº2 do artigo 33º do mesmo regime jurídico.

O PERUCCB, que se associa em anexo à presente informação, foi estruturado tendo como referência os pressupostos enunciados no RJRU, e inclui os seguintes elementos:

- Delimitação da ARU, onde se apresentam os critérios subjacentes à sua delimitação e se identifica e descreve a área abrangida;
- Caracterização e diagnóstico da ARU, onde se analisa a evolução urbana, o estado de conservação dos edifícios, o património, a acessibilidade e mobilidade, a estrutura verde urbana e o diagnóstico prospetivo;
- Estratégia de reabilitação e opções estratégicas, onde se apresenta, por um lado, um enquadramento estratégico que engloba uma visão estratégica, um modelo de desenvolvimento urbano sustentável, as prioridades estratégicas, uma estratégia urbana integrada que tem subjacente uma categorização dos espaços urbanos e as opções e por outro um conjunto de opções estratégicas;
- Prazo de execução, onde se estabelece o prazo de execução da ORUCCB, sendo o âmbito temporal das ORU de 15 anos, prorrogável nos termos do RJRU;
- Programa de investimento, onde se estabelece o programa da operação de reabilitação urbana, identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, e as atividades económicas, e onde se descreve um programa de investimento público, discriminando as ações de iniciativa pública necessárias ao desenvolvimento da operação;
- Modelo de Gestão e Execução, onde se determina o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana;



## Câmara Municipal de Castelo Branco

- Caracterização da entidade gestora, onde se apresentam as características que melhor posicionam a CMCB para exercer esta função e se identificam os poderes que por ela poderão ser exercidos neste âmbito;
- Quadro de apoios e incentivos fiscais, onde se apresenta um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos, e propõe soluções de financiamento das ações de reabilitação;
- Programa de financiamento, onde se identificam as fontes de financiamento.

Neste contexto, verifica-se que o documento apresentado se encontra fundamentado e reúne condições para ser apreciado na Câmara Municipal para, posteriormente, após ser sujeito aos procedimentos estipulados no RJRU (designadamente a um período de discussão pública) ser submetido à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

### 3.PROPOSTA

**Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, propõe-se que, em reunião pública do executivo, seja deliberado o seguinte:**

- Remeter o respetivo processo do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias;
- Simultaneamente com a citada remessa, submeter o processo a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo a tramitação da discussão pública dos planos de pormenor, propondo-se assim, que o período de inquérito público decorra por um período de 20 dias úteis, anunciado com a antecedência de 5 dias úteis, a partir da data da publicação do respetivo aviso em Diário da República.
- O processo deve ainda ser disponibilizado na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares e na página institucional da internet desta entidade, em [www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt) e divulgado através da comunicação social.

Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente através da comunicação social, e do respetivo sítio na Internet.

Mais se informa que após a obtenção do eventual parecer não vinculativo e dos resultados do período de discussão pública deverá ser produzido o documento final do PERUCCB o qual terá que ser posteriormente submetido à Aprovação da Assembleia Municipal, entidade competente para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 17º do RJRU.

À consideração superior,

### A Técnica Superior

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Maria Edite  
Oliveira Diogo Candeias  
Dados: 2019.05.06 12:02:45 +01'00'

**Maria Edite Oliveira Diogo Candeias**

Anexos:

- Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco.
- Minuta do Aviso para a discussão pública.

edite candeias

Página 3 de 3